ERSAR
ENTIDADE REGULADORA
DOS SERVIÇOS DE ÁGUAS E RESÍDUOS

Decisão sobre a atualização para 2027 dos valores de contrapartida financeira a prestar aos SGRU no âmbito do SIGRE

Processo	31373
Informação	I-000991/2026
Serviço	Gestão de resíduos urbanos
Data da decisão	2026-09-17

1. Enquadramento

As entidades gestoras do sistema integrado de gestão de embalagens e resíduos de embalagens (SIGRE) devem prestar aos sistemas de gestão de resíduos urbanos (SGRU) as contrapartidas financeiras destinadas a suportar os custos associados à recolha seletiva e triagem dos fluxos específicos incluídos nos resíduos urbanos.

Estas contrapartidas abrangem, ainda, os custos da triagem destes resíduos nas estações de tratamento mecânico e de tratamento mecânico e biológico, da valorização orgânica dos resíduos de embalagens, do tratamento das escórias metálicas resultantes da incineração dos resíduos urbanos e demais frações consideradas para reciclagem, bem como os custos com a valorização energética de embalagens e com a deposição em aterro quando não seja tecnicamente viável a sua recuperação para reciclagem, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

O Despacho n.º 12876-A/2024, de 29 de outubro, que aprova o modelo de cálculo e determina os valores das contrapartidas financeiras, estabelece a metodologia de atualização corrente do modelo definido (artigo 4.º).

Do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, conjugado com o n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, resulta a competência da ERSAR para a definição dos valores de contrapartida financeira em causa. Nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Despacho n.º 12876-A/2024, de 29 de outubro, a atualização a ter efeito em cada ano deve ocorrer até 15 de novembro do ano anterior.

No entanto, tendo presente que as entidades gestoras do SIGRE devem, nos termos das respetivas licenças, apresentar até 30 de setembro à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA), e à Direção-Geral da Economia (DGE) o plano de atividades e a demonstração de resultados previsional, e considerando que os valores de contrapartida financeira a aplicar no ano seguinte constituem um pressuposto relevante dessa demonstração, entende a ERSAR que se reveste da maior importância antecipar a decisão de atualização face ao prazo limite de 15 de novembro.

Nos n.os 2 e 3 do artigo 4.º do Despacho n.º 12876-A/2024, de 29 de outubro, define-se a fórmula de atualização dos valores de contrapartidas financeiras, as respetivas variáveis e, bem assim, a fonte de determinação destas últimas:

- A variável "mão-de-obra" é apurada pelos dados publicados pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção (IMPIC), por consulta do código P11;
- A variável "gasóleo", por consulta do código M22 na mesma fonte;
- A variável "eletricidade" é apurada pelos dados publicados pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- A variável "IHPC" corresponde ao dado publicado pelo Instituto Nacional de Estatística (INE).

Sucede, porém, que, à data da presente decisão, nem todas as variáveis consideradas na fórmula se encontram disponíveis com a mesma periodicidade ou com o mesmo grau de atualização, designadamente por força dos calendários de publicação das fontes oficiais relevantes. Nomeadamente, o IMPIC só tem dados disponíveis até junho de 2026 e a Direção-Geral de Energia e Geologia só disponibiliza os dados necessários semestralmente.

Contudo, não resultando a indisponibilidade de dados mais atualizados da intenção de antecipação referida supra, e na medida em que, se futuramente aplicada metodologia equivalente, tal como aplicada para 2026, não resulta omissão de qualquer variação nas componentes da fórmula em causa, é entendimento da ERSAR que a tempestividade da presente decisão resulta em benefício para todos os *stakeholders*.

2. Cálculo

Para o cálculo do fator de atualização (C), que pondera as variações do índice do custo da mão-de-obra (S), do preço do gasóleo (G), do preço da eletricidade (E) e do índice harmonizado de

preços no consumidor (I), foram apurados os coeficientes da seguinte fórmula, prevista no Despacho n.º 12876-A/2024, de 29 de outubro:

$$C_{n+1} = 0{,}50 \times \frac{S_n}{S_{n-1}} + 0{,}25 \times \frac{G_n}{G_{n-1}} + 0{,}15 \times \frac{E_n}{E_{n-1}} + 0{,}10 \times \frac{I_n}{I_{n-1}}$$

em que

S_n = 218,4 corresponde ao valor do código P11 a junho de 2026[1], publicado no site do IMPIC na ligação "Publicação em Diário da República" dos "Índices de revisão de preços em empreitadas" da "Informação Estatística";

S_{n-1} = 201,4 corresponde ao valor do código P11 a junho de 2025[2], publicado no site do IMPIC na ligação "Publicação em Diário da República" dos "Índices de revisão de preços em empreitadas" da "Informação Estatística";

G_n = 391,6 corresponde ao valor do código M22 a junho de 2026[3], publicado no site do IMPIC na ligação "Publicação em Diário da República" dos "Índices de revisão de preços em empreitadas" da "Informação Estatística";

G_{n-1} = 333,5 corresponde ao valor do código M22 a junho de 2025[4], publicado no site do IMPIC na ligação "Publicação em Diário da República" dos "Índices de revisão de preços em empreitadas" da "Informação Estatística";

E_n = 0,164112217984286 corresponde à média das células F18 a F24 da tabela "Preços médios ponderados de energia elétrica na indústria, em Portugal - 2.º semestre de 2025" disponível em ficheiro *excel* no site da DGEG[5];

E_{n-1} = 0,170600339150152 corresponde à média das células F46 a F52 da tabela "Preços médios ponderados de energia elétrica na indústria, em Portugal - 2.º semestre de 2024" disponível em ficheiro *excel* no site da DGEG[6];

[1] https://www.impic.pt/impic/assets/misc/indicesCIFE/cife2026_.xls
[2] https://www.impic.pt/impic/assets/misc/indicesCIFE/cife2025_.xls
[3] https://www.impic.pt/impic/assets/misc/indicesCIFE/cife2026_.xls
[4] https://www.impic.pt/impic/assets/misc/indicesCIFE/cife2025_.xls
[5] https://www.dgeg.gov.pt/media/nukb14or/dgeg-pei-1985-2025-s2_pt.xlsx
[6] https://www.dgeg.gov.pt/media/nukb14or/dgeg-pei-1985-2025-s2_pt.xlsx

I_n = 104,07 corresponde ao índice harmonizado de preços no consumidor (base 2025) total para Portugal a agosto de 2026[7], publicado pelo INE;

I_{n-1} = 100,50 corresponde ao índice harmonizado de preços no consumidor (base 2025) total para Portugal a agosto de 2025[7], publicado pelo INE.

Da aplicação da fórmula resulta um **fator de atualização de 1,0836** por arredondamento do cálculo final.

3. Decisão

Face ao acima exposto, a ERSAR determina a atualização dos valores de contrapartida financeira conforme definido nos quadros seguintes.

Valores de contrapartida financeira devidos pelas operações de recolha seletiva e triagem a aplicar em 2027 (euros por tonelada)

SGRU	Tipo[a]	Vidro	Papel/ cartão	Plástico[b]	Outras embalagens de plástico	Aço	Alumínio	ECAL	Madeira
ALGAR	M	151,92	473,01	1.268,28	1.236,06	1.477,75	1.725,19	1.289,00	84,01
AMARSUL	U	96,68	356,78	1.033,51	1.007,03	1.238,36	1.434,01	1.016,23	84,01
AMBILITAL	R	197,95	567,39	1.429,41	1.393,73	1.629,66	1.916,24	1.489,26	84,01
AMBISOUSA	M	151,92	473,01	1.268,28	1.236,06	1.477,75	1.725,19	1.289,00	84,01
AMCAL	R	197,95	567,39	1.429,41	1.393,73	1.629,66	1.916,24	1.489,26	84,01
BRAVAL	M	151,92	473,01	1.268,28	1.236,06	1.477,75	1.725,19	1.289,00	84,01
ECOBEIRÃO	R	197,95	567,39	1.429,41	1.393,73	1.629,66	1.916,24	1.489,26	84,01
ECOLEZÍRIA	M	151,92	473,01	1.268,28	1.236,06	1.477,75	1.725,19	1.289,00	84,01
ERSUC	M	151,92	473,01	1.268,28	1.236,06	1.477,75	1.725,19	1.289,00	84,01
GESAMB	R	197,95	567,39	1.429,41	1.393,73	1.629,66	1.916,24	1.489,26	84,01
LIPOR	U	96,68	356,78	1.033,51	1.007,03	1.238,36	1.434,01	1.016,23	84,01
RESIALENTEJO	R	197,95	567,39	1.429,41	1.393,73	1.629,66	1.916,24	1.489,26	84,01
RES. NORDESTE	R	197,95	567,39	1.429,41	1.393,73	1.629,66	1.916,24	1.489,26	84,01
RESIESTRELA	R	197,95	567,39	1.429,41	1.393,73	1.629,66	1.916,24	1.489,26	84,01
RESINORTE	M	151,92	473,01	1.268,28	1.236,06	1.477,75	1.725,19	1.289,00	84,01
RESULIMA	M	151,92	473,01	1.268,28	1.236,06	1.477,75	1.725,19	1.289,00	84,01
RSTJ	M	151,92	473,01	1.268,28	1.236,06	1.477,75	1.725,19	1.289,00	84,01
SULDOURO	U	96,68	356,78	1.033,51	1.007,03	1.238,36	1.434,01	1.016,23	84,01
TRATOLIXO	U	96,68	356,78	1.033,51	1.007,03	1.238,36	1.434,01	1.016,23	84,01
VALNOR	R	197,95	567,39	1.429,41	1.393,73	1.629,66	1.916,24	1.489,26	84,01
VALORLIS	M	151,92	473,01	1.268,28	1.236,06	1.477,75	1.725,19	1.289,00	84,01
VALORMINHO	R	197,95	567,39	1.429,41	1.393,73	1.629,66	1.916,24	1.489,26	84,01
VALORSUL	U	96,68	356,78	1.033,51	1.007,03	1.238,36	1.434,01	1.016,23	84,01

a) R - Rural; M - Medianamente urbana; U - Urbana

b) A aplicar a todos os lotes de plástico com exceção dos lotes de "Outras embalagens de plástico"

[7] https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpid=INE&xpgid=ine_indicadores&indOcorrCod=0014652&contexto=bd&selTab=tab2

Valores de contrapartida financeira devidos pela triagem dos resíduos de embalagens provenientes das redes de recolha própria a aplicar em 2027 (correspondente à componente triagem do quadro I) (euros por tonelada)

SGRU	Tipo[a]	Vidro	Papel/ cartão	Plástico[b]	Outras embalagens de plástico	Aço	Alumínio	ECAL	Madeira
ALGAR	M	3,46	34,52	509,84	497,19	649,10	734,27	525,96	0,00
AMARSUL	U	2,30	25,32	415,47	405,11	543,22	609,97	414,33	0,00
AMBILITAL	R	4,61	40,28	574,30	560,48	715,86	814,83	607,67	0,00
AMBISOUSA	M	3,46	34,52	509,84	497,19	649,10	734,27	525,96	0,00
AMCAL	R	4,61	40,28	574,30	560,48	715,86	814,83	607,67	0,00
BRAVAL	M	3,46	34,52	509,84	497,19	649,10	734,27	525,96	0,00
ECOBEIRÃO	R	4,61	40,28	574,30	560,48	715,86	814,83	607,67	0,00
ECOLEZÍRIA	M	3,46	34,52	509,84	497,19	649,10	734,27	525,96	0,00
ERSUC	M	3,46	34,52	509,84	497,19	649,10	734,27	525,96	0,00
GESAMB	R	4,61	40,28	574,30	560,48	715,86	814,83	607,67	0,00
LIPOR	U	2,30	25,32	415,47	405,11	543,22	609,97	414,33	0,00
RESIALENTEJO	R	4,61	40,28	574,30	560,48	715,86	814,83	607,67	0,00
RES. NORDESTE	R	4,61	40,28	574,30	560,48	715,86	814,83	607,67	0,00
RESIESTRELA	R	4,61	40,28	574,30	560,48	715,86	814,83	607,67	0,00
RESINORTE	M	3,46	34,52	509,84	497,19	649,10	734,27	525,96	0,00
RESULIMA	M	3,46	34,52	509,84	497,19	649,10	734,27	525,96	0,00
RSTJ	M	3,46	34,52	509,84	497,19	649,10	734,27	525,96	0,00
SULDOURO	U	2,30	25,32	415,47	405,11	543,22	609,97	414,33	0,00
TRATOLIXO	U	2,30	25,32	415,47	405,11	543,22	609,97	414,33	0,00
VALNOR	R	4,61	40,28	574,30	560,48	715,86	814,83	607,67	0,00
VALORLIS	M	3,46	34,52	509,84	497,19	649,10	734,27	525,96	0,00
VALORMINHO	R	4,61	40,28	574,30	560,48	715,86	814,83	607,67	0,00
VALORSUL	U	2,30	25,32	415,47	405,11	543,22	609,97	414,33	0,00

a) R - Rural; M - Medianamente urbana; U - Urbana
b) A aplicar a todos os lotes de plástico com exceção dos lotes de "Outras embalagens de plástico"

Valores de contrapartida financeira devidos pelos resíduos de embalagens recuperados do fluxo indiferenciado a aplicar em 2027 (tratamento mecânico, tratamento biológico e valorização energética) (euros por tonelada)

Operação	Vidro	Papel/ cartão	Plástico[a]	Outras embalagens de plástico	Aço	Alumínio	ECAL	Madeira
Tratamento mecânico (TM) e tratamento mecânico e biológico (TMB)	173,79	356,78	345,27		374,04	560,48	333,76	
Valorização orgânica		55,24						55,24
Escórias de incineração					127,75	723,91		

a) A aplicar a todos os lotes de plástico com exceção dos lotes de "Outras embalagens de plástico"

O Conselho de Administração

Vera Eiró

Miguel Nunes

João Pedro Rodrigues